



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 686,
DE 11 DE AGOSTO DE 2023

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, invariavelmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º – Os eventos alusivos à comemoração da Semana Municipal de Mobilização da Juventude deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Município, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e outros eventos, e deverão desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural, pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Parágrafo único – Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º – As ações desenvolvidas durante a Semana deverão apresentar diretrizes de políticas de ação governamental, em todo o Município, fazendo gerar ações determinantes, até mesmo da política municipal de ação social em seu conjunto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art.4º - Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar, nortear e publicar as conclusões consequentes de todas as sugestões oferecidas durante a mobilização, além de cuidar de sua aplicação pelas autoridades competentes.

Art.5º - Durante a Semana de Mobilização da Juventude, todos os órgãos de comunicação pública do Município reservarão espaço e tempo para a publicação e a divulgação de matérias alusivas à juventude e à sua importância na vida de Capela-SE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município